



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



CONTRATO Nº 000003/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA RODEIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
Processo nº 004286/2025
ID CidadES CONTRATAÇÕES: 2026.048E0500002.17.0001**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anchieta - 303 - Centro - CEP: 29.890-000 - Montanha / ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.829.853/0001-45, neste ato representado pela Gestora do FMAS, Sra. DALYANE DA SILVA MOREIRA COSTA, matrícula nº 003647 aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RODEIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.675.152/0002-24, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº529, Centro, município de Montanha/ES - CEP 29.890-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Petterson Gomes Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº00283355754 e do CPF sob nº 081.559.657-08, residente e domiciliado na Av. Braúna, nº265, Casa 115, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra/ES - CEP 29167-124 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.596/2023, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina aditivada, visando atender toda a frota do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, no que couber:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;

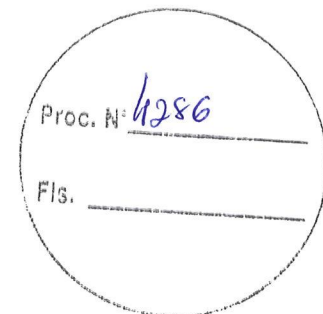
1.2.2. O Termo de Referência;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



- 1.2.3. O edital do chamamento público;
 - 1.2.4. O Termo de Credenciamento;
 - 1.2.5. O ato de atualização dos preços; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do instrumento**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata o item 2.1.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTIDADE E PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$118.620,00 (cento e dezoito mil seiscientos e vinte reais)** correspondente aos preços oferecidos e às quantidades estabelecidas abaixo:

Item 01

Descrição: **Gasolina comum**

Unidade: **Litros**

Quantidade: **9.000**

Valor unit. (Preço Médio da ANP): **6,59**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



Valor total do item: **59.310,00**

Item 02

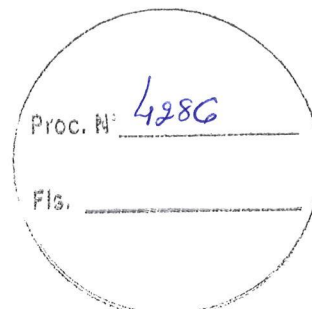
Descrição: **Gasolina aditivada**

Unidade: **Litros**

Quantidade: **9.000**

Valor unit. (Preço Médio da ANP): **6,59**

Valor total do item: **59.310,00**



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O valor unitário contratado **será conforme tabela ANP**, conforme disposições do chamamento público e regras a seguir.

5.4.1. O valor pago ao posto revendedor credenciado será correspondente ao **PREÇO MÉDIO DE REVENDA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES** disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5.4.2. Até, no máximo, toda sexta-feira, a ANP publica em seu site a pesquisa semanal de preços, referente última coleta, ou seja, na semana anterior a da publicação.

O preço de referência (preço ANP médio para Linhares/ES), será consultado semanalmente no link correspondente, quando divulgado pela ANP, e **automaticamente atualizado para valer a partir da terça-feira da semana seguinte a da divulgação dos preços pela ANP**. Em todos os casos, será aplicado compulsoriamente o desconto fixado pela Administração aos preços atualizados.

5.4.3. A atualização automática dos preços de que trata o item 5.4.3 será realizada por ato da Secretaria Municipal de Administração, que será disponibilizado a todos os interessados, preferencialmente, através de divulgação no Diário Oficial do Município (DOM).

5.4.4. Independentemente do ato de que trata o subitem acima, os credenciamos farão jus a atualização semanal **automática**.

5.4.5. Os preços atualizados valerão a partir da **terça-feira** da semana seguinte a da divulgação dos preços pela ANP, ficando vigentes até a **segunda-feira** da próxima semana, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento e assim sucessivamente.

5.4.6. Após a incidência do desconto ao preço ANP referenciado, esse, EM HIPÓTESE ALGUMA, poderá ser maior que o preço da bomba do posto revendedor,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA

Proc. N° 4286

Fls.



no momento do abastecimento, e caso isso ocorra, deve prevalecer o preço menor para aquela semana. Inclusive, se o posto revendedor, estipular preço diferenciado para pagamento a prazo e a vista, conforme art. 20, § 1º, da Resolução ANP nº 948, de 2023, **deverá ser considerado, para a análise tratada aqui, o PREÇO PARA PAGAMENTOS À VISTA.** Ou seja, se no momento do abastecimento o valor pago aos credenciados for maior do que o preço da bomba, paga-se o valor indicado pelo da bomba.

5.4.7. No caso de que trata o subitem acima, para o pagamento do preço da bomba, o posto revendedor poderá, nos fechamentos semanais de abastecimento de cada Secretaria, aplicar na nota fiscal a diferença dos preços finais na forma de desconto.

5.4.8. Em caso de feriado em segunda-feira: os novos preços serão publicados no próximo dia útil para aplicação no dia seguinte, sendo que isso não altera a escala de rodízio, e o preço que vigorará é o último publicado no DOM até essa nova atualização ocorrer. Portanto, se o próximo dia útil for terça-feira, a publicação ocorrerá neste dia, e o novo preço passará a ser praticado na quarta-feira, prevalecendo, novamente, sempre o menor valor entre este preço atualizado e o preço da bomba. **Frise que o rodízio semanal entre os postos ocorrerá automaticamente, independente de feriados.**

5.4.9. Na assinatura do contrato já deverá ser observado o último valor divulgado pela ANP (preço médio para Linhares/ES), observadas as regras estipuladas quanto a aplicação do percentual de desconto, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.10. A atualização dos preços será aplicada ao credenciamento enquanto permanecer vigente e também aos contratos firmados e a firmar, oriundos do edital de credenciamento.

5.4.11. A emissão de novos contratos obedecerá ao último valor praticado no credenciamento, de forma que todos os contratos emitidos vigorem com o mesmo preço de referência.

5.5. As quantidades consideradas no quadro de quantitativo estimado visam somente oferecer ao proponente elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Nesse caso, essas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, devendo ser respeitado, inclusive, o critério de distribuição estabelecido, caso haja mais de um posto credenciado para o(s) item(ns).

5.5.1. Caso se credencie mais de um posto, os veículos serão encaminhados de forma igualitária entre estes, na forma de **rodízio semanal**, de forma que todos os credenciados realizem o fornecimento.

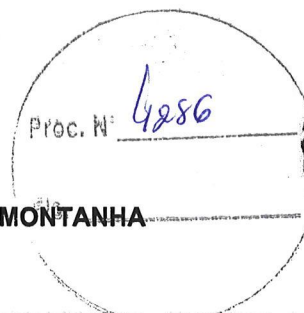
5.5.2. O rodízio iniciará sempre às terças-feiras de cada semana, cujos abastecimentos se darão até a próxima segunda-feira, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento, observado o critério de atualização de preços estipulado neste TR. No Anexo II do Termo de Referência encontra-se uma representação mais visual de como será a sistemática de rodízio e da atualização dos preços, ambos semanais.

5.5.3. O fornecimento ocorrerá em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.5.4. O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



5.5.5. As primeiras contratações deverão abarcar todo o quantitativo estimado para o credenciado. Caso novos fornecedores se credenciem, o quantitativo será remanejado e dividido de forma igualitária entre os credenciados por simples termo de apostila.

5.5.6. Caso, na primeira contratação, já haja mais de um fornecedor credenciado, já deverá ser dividido o quantitativo de forma igualitária na emissão dos termos de contrato.

5.5.7. Para os demais casos a distribuição entre os novos postos credenciados considerará o saldo remanescente, se já executado parte do credenciamento, e não o total do credenciamento para que haja isonomia no rodízio do fornecimento.

5.5.8. Numa eventual renovação dos contratos, a divisão igualitária entre os contratados considerará o total do credenciamento na região, quando o saldo automaticamente se renovará, por se tratar de fornecimento contínuo, de forma a dar isonomia no rodízio do fornecimento.

5.5.9. Os gestores e os fiscais de contrato devem controlar, preferencialmente por planilha, o saldo total do credenciamento e por posto contratado de forma a respeitar o critério de distribuição de demanda adotado.

5.5.10. A distribuição da demanda entre os postos poderá ser dispensada de elaboração de um documento formal, tal como termo de simples apostila, respeitado o rodízio semanal estabelecido entre os credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para celebrar contrato.

6.2. Demais condições acerca dos pagamentos à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Na presente contratação, como trata-se de fornecimento de itens de mercados fluidos e como a Administração fixou como preço referencial o **PREÇO ANP MÉDIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES**, divulgado semanalmente, não há que se falar em indicação de índice de reajustamento, uma vez que a atualização se dará automaticamente a cada semana com a divulgação de nova tabela pela ANP, de forma a absorver as oscilações do mercado de combustíveis.

7.2. Não haverá, a aplicação do desconto fixado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):
- a) **20 (vinte) dias úteis** para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e
- b) **45 (quarenta e cinco) dias** para os pedidos de repactuação de preços.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA

Proc. N° 4286
Fls. _____



seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



9.1.13. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere no subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

9.1.19. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA

Proc. N° 4286

Fis. _____



documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. fraudar o credenciamento;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA

Proc. N° 4286

Fls.



11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Montanha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Amieiro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Montanha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Na situação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência desse dia.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

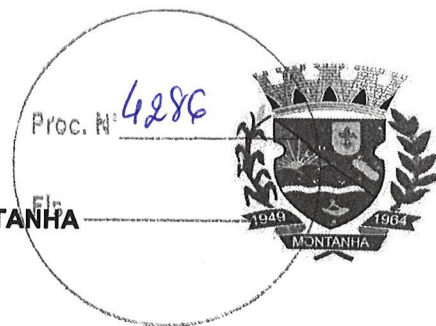
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

120002.0812200852.070.339030000000 - Ficha 04
120002.0812200852.070.339030000000 - Ficha 12
120006.0824100901.049.339030000000 - Ficha 32
120007.0824500912.076.339030000000 - Ficha 49
120011.0824300972.071.339030000000 - Ficha 77



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, (art. 106, II, e art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021 devendo ainda publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montanha/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA

Proc. N°

6286

Fls.



Montanha/ES, 21 de janeiro de 2026.

Dalyane da Silva Moreira Costa

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

PETTERSON GOMES
COSTA:08155965708

Assinado de forma digital por
PETTERSON GOMES COSTA:08155965708
Dados: 2026.01.28 12:49:33 -03'00'

RODEIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

33.675.152/0002-24

PETTERSON GOMES COSTA,

Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA
Prefeitura Municipal de Montanha

CONTRATO Nº 000003/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000003/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montanha - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Credenciamento Nº 000004/2025.

Credenciamento Nº 000004/2025

1º COLOCADO

Empresa: Rodelo Comércio de Combustíveis Ltda

Representante Legal: PETTERSON GOMES COSTA

LOTE -							
SECRETARIA: 00000010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00005597	GASOLINA ADITIVADA	LT		9.000,000	6,590	59.310,00
002	00000177	GASOLINA COMUM	LT		9.000,000	6,590	59.310,00
TOTAL							118.620,00

PETTERSON GOMES
COSTA:08155965708

Assinado de forma digital por
PETTERSON GOMES
COSTA:08155965708
Dados: 2026.01.28 12:50:23 -03'00'

(Handwritten signature)